



PREFEITURA DE  
**MONTE MOR**  
GOVERNO DE AÇÃO

**LEI Nº 1994, de 07 de outubro de 2014**

*“Institui, no calendário oficial do Município, a Semana de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e dá outras providências”.*  
(Autoria: Vereador Murilo Antonio de Sousa Rinaldo)


**THIAGO GIATTI ASSIS**, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica instituída a “Semana de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes” no calendário oficial do Município, com objetivo de conscientizar a população para o enfrentamento da violência sexual infanto-juvenil.
- Art. 2º** - O evento será comemorado, anualmente, na semana que antecede o dia 18 de maio, data instituída pela Lei Federal nº 9.970, de 17 de maio de 2000 como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.
- Art. 3º** - As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos do evento.
- Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 07 de outubro de 2014.**

  
**THIAGO GIATTI ASSIS**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

  
**LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT**  
Secretária Municipal de Administração,  
Trânsito e Mobilidade Urbana